



Câmara Municipal de Piquê
ESTADO DE SÃO PAULO

♦ ♦ ♦

Piquê, de de 19

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº PM-02/75
LEI MUNICIPAL nº 787

Dispõe sobre horário especial de servidores municipais estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL /
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O servidor público municipal estudante poderá, a critério do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de funcionário da Prefeitura ou da Câmara, entrar em serviço até uma hora após o início do expediente ou deixá-lo até uma hora antes do término, conforme se trate de curso diurno ou noturno, respectivamente, sem prejuízo do horário obrigatório de que trata o artigo 175 em seu § 1º, da Lei Municipal nº 729, de 29 de agosto de 1973.

§ 1º - O benefício somente será concedido, quando mediar entre o período de aulas e o expediente da repartição, tempo inferior a 90 (noventa) minutos.

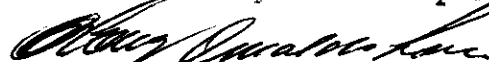
§ 2º - Para fazer jus ao benefício referido neste artigo, deverá o servidor apresentar comprovante de que está matriculado em estabelecimento de ensino da rede oficial ou reconhecida ou autorizada.

Artigo 2º - O servidor público municipal abrangido por esta Lei / gozará dos benefícios por ela previstos durante o ano letivo, exceto no período de férias escolares.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquê, 05 de maio de 1975.


ALONY OSWALDO SOARES
Presidente


JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário "Ad hoc"

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos cinco (05) dias do /
mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975).


Prof. ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria

